



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SA Nº 001, de 21 de março de 2017

Regulamenta a entrega de documentação para fins de isenção da contribuição sindical.

PAULO SÉRGIO PEREIRA, Secretário de Administração e Modernização da Prefeitura do Município de Mauá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, bem como nos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 47 da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 22, VII da Lei Complementar nº 18, de 18 de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Administrativo nº 3729/2016, resolve:

Art. 1º Os servidores, celetistas ou estatutários, da Prefeitura do Município de Mauá, anualmente, no mês de março, terão o desconto da contribuição sindical compulsória, equivalente a um dia de trabalho.

Art. 2º O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mauá – SINDSERV Mauá, é a entidade legitimada para receber a contribuição prevista no art. 1º.

Art. 3º Os servidores que já efetuam o pagamento da contribuição sindical representativa da respectiva profissão ao Sindicato correspondente e queiram solicitar a isenção do desconto previsto no art. 1º, devem atender aos seguintes requisitos:

I – Ser titular nesta Prefeitura, de função ou cargo com a mesma denominação da profissão exercida, ou ainda, que a profissão exercida seja requisito da função ou cargo cujo servidor é titular;

II – Entregar no Departamento de Administração e Desenvolvimento de Pessoal solicitação solicitação de isenção, cópia do documento de identificação e cópia do comprovante de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

de pagamento da contribuição sindical referente ao ano da solicitação até o dia 15 de março de março do mesmo ano.

Parágrafo único. O pagamento da anuidade do Conselho Regional de Classe, não se confunde, nem isenta os servidores do pagamento da contribuição sindical.

Art. 4º Os servidores que efetuam o pagamento da contribuição anual à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, estão isentos do pagamento obrigatório da contribuição sindical, independentemente de exercerem a profissão no âmbito do Município.

§ 1º Os servidores contemplados no *caput* deverão entregar no Departamento de Administração e Desenvolvimento de Pessoal solicitação de isenção, cópia do documento de identificação e cópia do comprovante de pagamento da contribuição referente ao ano da solicitação até o dia 15 de março do mesmo ano.

§ 2º Caso o pagamento da contribuição esteja sendo parcelado pelo servidor, as parcelas pagas até aquela data serão válidas para o mesmo efeito, devendo o servidor comprovar mensalmente o pagamento das demais parcelas.


§ 3º Os servidores que ocupam o cargo de Procurador do Município, estão dispensados de apresentarem os documentos previstos nos §§ anteriores.

Art. 5º O Município não emitirá e tampouco aceitará para fins de isenção, declaração informando sobre o desconto da contribuição sindical.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Modernização.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 21 de março de 2017.


PAULO SÉRGIO PEREIRA
Secretário de Administração e Modernização